



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Denomina via pública e dá outras providências.

Interessado:

Vereador Francisco das Chagas da Conceição Costa

Projeto de Lei N° 074/2018

Movimento do Processo

Andamento	Data		
AO PLENÁRIO	29	11	18
A DIRETORIA LEGISLATIVA	29	11	18
AO ASSESSOR JURIDICO	06	12	18
A DIRETORIA LEGISLATIVA	06	12	18
A COMISSÕES DE LEIS	10	12	18
A DIRETORIA LEGISLATIVA	10	12	18
AO PLENÁRIO (VISTA AO VEREADOR CARLOS SAMPAIO)	11	12	18
A DIRETORIA LEGISLATIVA	11	12	18
AO PLENÁRIO (APROVADO POR UNAMINIDADE EM 1º VOTAÇÃO)	22	01	19
A DIRETORIA LEGISLATIVA	22	01	19
AO PLENÁRIO (VISTA AO VEREADOR CARLOS SAMPAIO)	31	01	19
A DIRETORIA LEGISLATIVA	31	01	19
AO PLENÁRIO (APROVADO POR UNAMIDADE EM 2º VOTAÇÃO)	10	10	19
A DIRETORIA LEGISLATIVA	10	10	19

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovado por Unanimidade

Maioria em Sessão Ordinária

Extraordinária em 1ª 2ª

Única Votação, na data de 22/01/19

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovado por Unanimidade

Maioria em Sessão Ordinária

Extraordinária em 1ª 2ª

Única Votação, na data de 30/10/19

Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁷⁴ /2018.
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

PROTÓCOLO Nº 2274/2018

EM 29/11/2018

Maria Perpetua Socorro de Lima

**DENOMINA VIA PÚBLICAS E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Castanhal aprovará e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei.

ART. 1º - Fica denominada de **RUA ANTONIO SANTOS DA FONSECA** a via pública principal do Bairro Jardim das Acácias, perímetro que compreende a PA-320, Rodovia Castanhal até a Última Travessa do Bairro Jardim das Acácias, a Primeira Rua no referido Bairro.

ART. 2º - O Poder Executivo ficará incumbido de tomar as providências cabíveis para o cumprimento desta Lei.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Castanhal, aos 29 dias do mês de novembro do ano de 2018.


FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO COSTA
VEREADOR

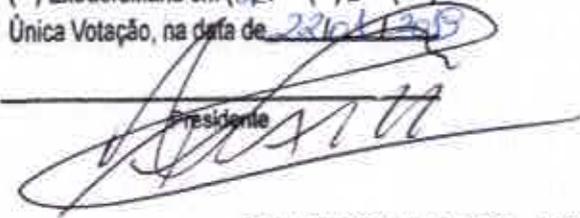
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovado por Unanimidade

Maioria em Sessão Ordinária

Extraordinária em 1ª 2ª

Única Votação, na data de 22/11/2018


Presidente

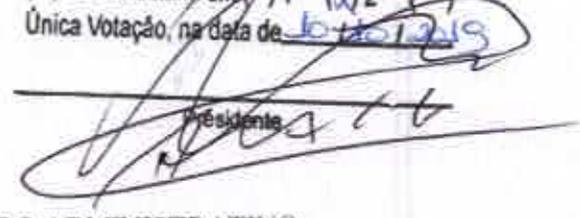
CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Aprovado por Unanimidade

Maioria em Sessão Ordinária

Extraordinária em 1ª 2ª

Única Votação, na data de 16/11/2018


Presidente

RUA ILSON SANTOS, 450, CENTRO ADMINISTRATIVO.

FONE: 091 - 3721-2643 / FONE-FAX: 091 - 3721-7397

CASTANHAL PARÁ - BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

ANTONIO SANTOS DA FONSECA

MATRÍCULA:

067694 01 55 2015 4 00034 018 0023481 28

SEXO Masculino	COR Parda	ESTADO CIVIL E IDADE Divorciado, 50 anos
-------------------	--------------	---

NATALIDADE São João de Pirabas - PA	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF: RG:	ELEITOR Não
--	---	----------------

FILIAÇÃO
Filho de SALOMÃO DA FONSECA, falecido e de PAULINA SARMENTO DOS SANTOS. Residência do falecido: Av. Hélio Leite nº 28, Jardim das Acácias, Castanhal - PA

DATA E HORA DE FALECIMENTO Vinte e sete de dezembro de dois mil e quinze, às 20h00min.	DIA 27	MÊS 12	ANO 2015
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
Em Via Pública, Rod. Castanhal/São Francisco do Pará, Castanhal/PA

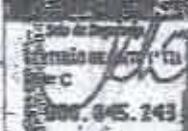
CAUSA DA MORTE
Traumatismo Cranioencefálico, Devido Ação Contundente

SEPULTAMENTO / CREMATION Foi sepultado no Cemitério Parque Castanhal, Castanhal/PA.	DECLARANTE Arisson Bruno de Lima Fonseca, C.I.6689677 PC/PA, dentista, solteiro, residente Rua da Providência, Passagem Maria, nº27, Coqueiro, Ananindeua/PA.
--	--

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(A)M O ÓBITO
Pelo Dr. Jorge Luiz F. Galende, CRM 3220

OBSERVAÇÕES / AVISOS
Ato registrado no livro C-34, às folhas 18v sob o nº 23481. Data do registro: 30 de dezembro de 2015. O falecido deixou filhos e não deixou bens.

REGISTRO CIVIL DO CARTÓRIO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE CASTANHAL Neicy Maranhão Campos Rua Senador Lemos, n. 266, bairro Centro Fone: (91) 3721-1989 / 3721-3441 Site: www.cartoriocastanhal2.com	O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé. Castanhal-Pa, 30 de dezembro de 2015. <i>Kleiton Sampaio da B. Damian</i> <i>Kleiton Sampaio da Silva Lamek</i> Escritor autorizado Castanhal - Pa
---	--





PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PARECER 266/2018/ASSJUR

Projeto Lei nº 074/2018

Autor: Francisco das Chagas da Conceição Costa

Dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências.

Instado a nos manifestarmos acerca do Projeto de Lei nº 074/2018 de propositura do Vereador Francisco das Chagas da Conceição Costa, que dispõe sobre denominação de Via Pública e dá outras providências, da via pública principal do Bairro Jardim das Acácias que será denominado **RUA ANTONIO SANTOS DA FONSECA**, localizada no perímetro compreendido entre a PA - 320, Rodovia Castanhal até a última Travessa do Bairro Jardim das Acácias, a Primeira Rua, passamos a exarar o seguinte:

A iniciativa do Projeto em questão foi do Vereador Francisco das Chagas da Conceição Costa e realizado por meio de Lei.

Ademais, a matéria veiculada neste projeto de Lei se adequa aos princípios constitucionais de competência legislativa.

Em análise ao objeto do presente Projeto de Lei verifica-se que se trata de assunto de interesse local amparado pelo Art. 30, I da Constituição Federal.

"Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

Vejamos o que dispõe o artigo 56, I da Constituição do Estado do Pará:



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

*“Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, **compete aos Municípios:***

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Além disso, o *caput* do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, dispõe que:

*“Artigo 80 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas **as matérias da competência do Município,** especialmente:*

(...)

XIII - Autorizar a alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

(...)”

Destarte, em análise ao objeto do Projeto de Lei verifica-se que se trata de matéria de interesse local, sendo matéria de Competência do Município e especificamente a denominação de via pública.

Assim, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do município.**

Ademais, foi comprovado que se trata de homenagem a pessoa já falecida, conforme certidão de óbito em anexo.



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Por fim, atendidas as recomendações de previsões legais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** a tramitação por este Poder Legislativo por não possuir óbice legal, estando apto para emissão de parecer da Comissão pertinente e ser apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, s.m.j.

Castanhal, 06 de dezembro de 2018

MAURO PIMENTEL
ASSESSOR JURÍDICO OAB/PA 17.961



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 074/ 2018.

ASSUNTO: Denomina Via Pública e dá outras providências

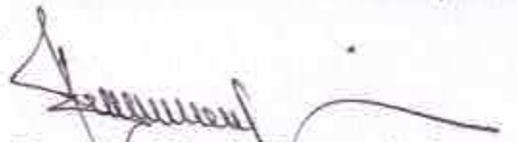
INTERESSADO: Vereador Francisco das Chagas da Conceição Costa

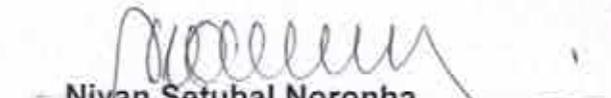
A matéria em apreço está elaborada de acordo com as técnicas redacionais, e atende as determinações constitucionais, e esta Comissão Permanente, após análise minuciosa dos artigos que compõem o bojo do Projeto, e empenhada em nortear o aludido Projeto, embasado em orientações da Assessoria Jurídica desta Casa, que opina favoravelmente a sua tramitação, em sua constitucionalidade.

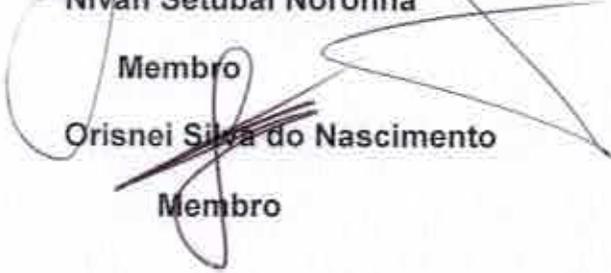
A Comissão manifesta-se favoravelmente a tramitação por este Poder, por não possuir óbice legal, a propositura está corretamente amparada pelos ditames constitucionais.

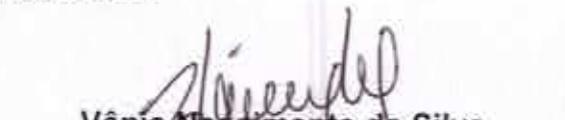
É o parecer.

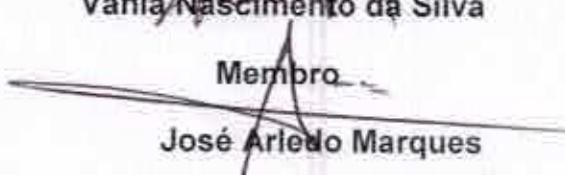
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Castanhal, aos 10 dias do mês de dezembro de 2018.


Romildo Márcio Ramos da Costa
Presidente


Nivan Setubal Noronha
Membro


Orisnei Silva do Nascimento
Membro


Vânia Nascimento da Silva
Membro


José Arleido Marques
Membro



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

Projeto Lei nº 074/2018

Projeto Lei nº 075/2018

Projeto Lei nº 076/2018

Autor: Vereador Francisco das Chagas da Conceição Costa.

PARECER DE VISTA

Analisando os Projetos de Leis de autoria do Vereador Chagas Costa, nos manifestamos, para que, antes da tramitação dos mesmos, que sejam providenciados abaixo-assinados de cada comunidade em tela, corroborando as indicações trazidas a esta Casa de Leis.

Não podemos tramitar alterações de denominação de via pública, sem primeiramente consultar os moradores, uma vez que, envolve questões burocráticas e demasiadamente longas, como por exemplo, alteração da base de dados dos Correios, quanto ao CEP.

→ Ante todo o exposto, solicito que os referidos Projetos de Lei, antes da tramitação (discussão e votação), sejam contemplados com consulta aos moradores em tela, através de abaixo-assinados.

Plenário da Câmara Municipal de Castanhal, aos 17 dias do mês de janeiro do ano de 2019.

CARLOS ALBERTO DE SOUZA SAMPAIO
VEREADOR

Lista de comparecimento dessa importante Assembleia
geral extraordinária da Associação Rita de Cássia (ASSRICA)
Castanhal-Pa. 14 de Novembro 2018.

- 1 - Luiz Orlando Lima Santana
- 2 - Eliângela Rodrigues (Santana)
- 3 - ANTONIO CARLOS LIMA SANTANA
- 4 - João de Souza Santana
- 5 - MARIA ANTONIA RIBEIRO BARBOSA
- 6 - MARY BARBARA SANTANA
- 7 - José Roberto de Souza Filho
- 8 - Andréia Magalhães
- 9 - Leliane de Oliveira.
- 10 - Luiz Jansen.
- 11 - Carlos Neto
- 12 - Evaristo Gomes da Silva
- 13 - Maria Rainy da S. Araújo
- 14 - D. João Paulo C. Costa
- 15 - Silvio Neto
- 16 - Tati Silva
- 17 - Herculane Silva
- 18 - Raulito dos Reis.
- 19 - Danielle Mendes, Rindo
- 20 - Lúcio Roberto Neto.
- 21 - Lucivalda de Jesus Teixeira
- 22 - Everaldo P. M. de Farias
- 23 - Idson, Daniel E. do F. Ferreira
- 24 - Juliane da S. Rocha
- 25 - José da Silva Cardoso
- 26 - Glenda Emanuelle Costa Reis
- 27 - Juan Alves.
- 28 - Wellington Barbosa Santos
- 29 - Carlos Henrique de O. Pinheiro.
- 30 -



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASTANHAL - PARÁ

Projeto Lei nº 074/2018

Projeto Lei nº 075/2018

Projeto Lei nº 076/2018

Autor: Vereador Francisco das Chagas da Conceição Costa.

PARECER DE VISTA

Na 6ª Sessão Ordinária, realizado no dia 31/01/2019, constou em Pauta os Projetos de Leis n.º 074, 075 e 076, de denominação de via pública, de autoria do Vereador Chagas Costa, sem os abaixo-assinados de cada comunidade em tela, corroborando as indicações trazidas a esta Casa de Leis. Tal recomendação, foi aprovada pelo plenário, na 3ª Sessão Ordinária, do dia 22/01/2019, conforme parecer, por mim apresentado, em que, os referidos projetos só votariam para pauta, para conclusão dos processos, **após consulta a comunidade em tela, o que lamentavelmente não ocorreu.**

Reafirmo que, não podemos tramitar alterações de denominação de via pública, sem primeiramente consultar os moradores, uma vez que, envolve questões burocráticas e demasiadamente longas, como por exemplo, alteração da base de dados dos Correios, quanto ao CEP.

Ante todo o exposto, é imperativo que os referidos projetos de leis, antes de nova discussão e votação, sejam contemplados com consultas aos moradores em tela, através de abaixo-assinados, mediante isso, solicito que,

INDEFERIMENTO
PROVISÓRIO E AGUARDANDO
SUBSÍDIOS LEGAIS PARA
SEGUIR SUA MAMITA CADA
NESTA CASA DE LEIS
Dia 08-02-19

urgentemente, seja encaminhado expediente a Associação de Moradores do Bairro Jardim das Acácias, para que a mesma possa conduzir esta consulta.

Concluindo, solicito que a Presidência desta casa de Leis, não conste em pauta, os mencionados Projetos de Leis, até que os mesmos, sejam contemplados com as devidas consultas as comunidades em tela.

Plenário da Câmara Municipal de Castanhal, aos 08 dias do mês de fevereiro do ano de 2019.


CARLOS ALBERTO DE SOUZA SAMPAIO
VEREADOR

**ABAIXO-ASSINADO PARA NOMEAÇÃO DE RUA COM O NOME
ANTÔNIO SANTOS DA FONSECA**

Nós, abaixo-assinados, moradores da via pública principal do Bairro Jardim das Acácias, defendemos a aprovação do Projeto de Lei n.º 074/2018, de 29/11/2018, de autoria do Vereador Chagas Costa, que denomina de RUA ANTÔNIO SANTOS DA FONSECA, o perímetro compreendido entre a PA-320 (Rodovia Castanhal/São Francisco do Pará), até a Última Travessa do Bairro Jardim das Acácias, a Primeira Rua do referido Bairro, que tem como objetivo a legalização da denominação do referido perímetro, não tendo havido nenhuma consulta anteriormente. A fim de homenagear o Sr. Antônio Santos da Fonseca, falecido em 27/12/2015, morador que tanto lutou e trabalhou pelo município. Na certeza de termos nosso pleito atendido, encaminhamos este documento assinados por todos os cidadãos, a serem protocoladas na Câmara Municipal de Castanhal.

Castanhal, 11 de junho de 2019.

NOME	RG Nº	ASINATURA
Elias Neto da Silva e Silva	6720116	
LUIZ GARC FERREIRA ARSEN	3225600	
Jaciana Juliana da Silva	3902896	
Eliete Guedes		
TRAVISSO P. das Neves		
Bruno Cesar Anayador Santa		
Rosine Costa Reis	4113290	
Dequison Fudário	6344043	
Maria de T. citina		
Clebera Alves		
Márcia Cristina de S.		
Fabiana de Lima No das		

ABAIXO-ASSINADO PARA NOMEAÇÃO DE RUA COM O NOME
ANTÔNIO SANTOS DA FONSECA

NOME	RG Nº	ASINATURA
Helio Neto da Silva	6720156	
Helio Paiva da Silva		
Jacilma Regina dos Santos		
Jose Edivaldo Pereira da Silva		
Damaris Lima Teixeira		
Carlos Teixeira da Silva		
Clark Teixeira da Silva		
Marcia Inês Teixeira da Silva		
Paulo Augusto da Silva		
Ívada Conceição B		
Heriberto Mician B. da Silva		
Warley do Silva		
Fabricia Flávia Pereira		
Nilton S. Oliveira		
Rosilda Cardalino Costa		
Benimunda Joséline Carmo de Sousa		
Jefferson Lúcio da Silva		
Marcos Vinícius Brito Gomes		
Dilza Cristina Cardalino de ^{Souza}		
Maria Eliza Cardalino de Souza		
Marieli da Silva		
Marlene Marlene Silva		

ABAIXO-ASSINADO PARA NOMEAÇÃO DE RUA COM O NOME
ANTÔNIO SANTOS DA FONSECA

NOME	RG Nº	ASINATURA
Elias		
Maria Kettelev dos S. f.		



PODER LEGISLATIVO
CASTANHAL / PARÁ

PARECER 084/2019/ASSJUR

**MEMORANDO do Presidente da Câmara Municipal de Castanhal -
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO JÚNIOR.**

ASSUNTO: Análise dos pareceres dos Projetos de Lei 075, 075 e 076/2018 inclusive com reação aos Pedidos de vistas do Vereador Carlos Alberto de Souza Sampaio.

Análise dos pareceres dos Projetos de Lei 075, 075 e 076/2018 inclusive com reação aos Pedidos de vistas do Vereador Carlos Alberto de Souza Sampaio.

Instado a nos manifestarmos acerca dos Projetos de Lei 075, 075 e 076/2018 inclusive com reação aos Pedidos de vistas do Vereador Carlos Alberto de Souza Sampaio, passamos a exarar o seguinte:

A iniciativa dos Projetos em questão foi do Vereador Francisco da Chagas da Conceição Costa e realizado por meio de Lei.

Ademais, a matéria veiculada neste projeto de Lei se adequa aos princípios constitucionais de competência legislativa.

Em análise ao objeto do presente Projeto de Lei verifica-se que se trata de assunto de interesse local amparado pelo Art. 30, I da Constituição Federal.

"Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local";

Vejamos o que dispõe o artigo 56, I da Constituição do Estado do Pará:

"Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;


Zadoque Barbsa
Assessor Jurídico
Portaria nº 078/2019-D.A
OAB/PA nº 23479.

(...)

Além disso, o *caput* do Artigo 80 da Lei Orgânica do Município, dispõe que:

“Artigo 80 – *Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, exceto quando se tratar da Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente:*

(...)

XII – *Delimitar o perímetro urbano;*

XIII – *Autorizar a alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos;*

(...)”

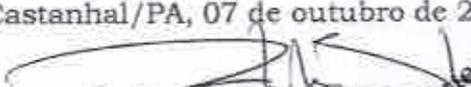
Destarte, em análise ao objeto do Projeto de Lei verifica-se que se trata de matéria de interesse local, sendo matéria de Competência do Município e especificamente a denominação de via pública.

Assim sendo, o ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse nacional são de competência da União; matérias de interesse regional, de competência dos Estados-membros e **matérias de interesse local, de competência do município.**

Posto isto, atendidas as recomendações de previsões legais, já que o **AUTOR DAS MATERIAS APRESENTOU INCLUSIVE REFERENDO POPULAR**, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** a SUA REGULAR tramitação por este Poder Legislativo por não possuir óbice legal, portanto, quanto ao pedido de vista do Vereador Carlos Alberto de Souza Sampaio não é impedimento para o curso das referidas matérias nessa Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo de quem de direito.

Castanhal/PA, 07 de outubro de 2019.


Zadoqueu Barbosa
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PA 23479. Portaria nº 078/2019-D.A
OABPA nº 23479.



Castanhal, 12 de agosto de 2019.

MEMORANDO

Do: Vereador Alacir Vieira Cândido Júnior – Presidente da Câmara Municipal de Castanhal.

Ao: Dr. Zadoqueu Barbosa – Assessor Jurídico.

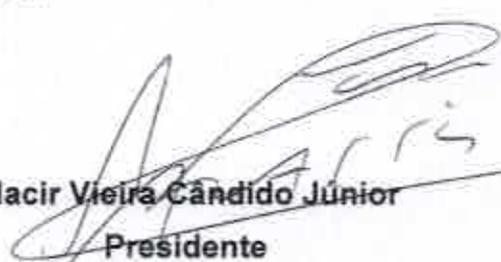
Senhor Assessor Jurídico,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho cópia dos Projetos de Lei nºs 074, 075 e 076/2018, de autoria do Vereador Chagas Costa, que tiveram "Indeferimento Provisório e Aguardando Subsídios Legais para Seguir sua Tramitação nesta Casa de Leis".

No dia 08/08/2019, o referido autor dos projetos junto aos mesmos, abaixo-assinados, objetivando alcançar toda legalidade necessária para tramitação e aprovação das matérias.

Solicito que analise se os referidos projetos estão aptos e atendendo toda a legalidade necessária para sua tramitação, inclusive com relação aos Pedidos de Vistas do Vereador Carlos Alberto de Souza Sampaio, dos dias 17/01/2019 e 08/02/2019, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, por meio de parecer, sobre todas as questões levantadas pelo Pedido de Vistas.

Atenciosamente,


Alacir Vieira Cândido Júnior
Presidente

*Recebido
em 13.08.2019.
Zadoqueu Barbosa*